

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA – GO



Chamamento Público nº 001/2019

Processo nº 20190000347

*Licitante Concorrente: CENTRO SALESIANO DO MENOR –
CESAM/GO*

CENTRO SALESIANO DO MENOR – CESAM/GO, associação sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 33.583.592/0051-30, com sede na Alameda dos Buritis, nº 485, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.015-080, nos autos do Processo Licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 109, §3º da Lei 8.666 de 1993 c/c o item 19.16 do Edital, por intermédio de seus representantes legais, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO manejado por INSTITUTO EUVALDO LODI – GOIÁS – IEL/GO, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - DA TEMPESTIVIDADE

1. *Ab initio*, conforme leciona o artigo 109, §3º, da Lei 8.666/1993, os licitantes possuem prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de IMPUGNAÇÃO a Recurso Administrativo, conforme se colhe a seguir:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

§ 3º-Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2. Através da Correspondência nº 003/2019 a Comissão Permanente de Licitação deu ciência aos participantes, em 06/09/2019 (sexta-feira), do Recurso

Falans



Administrativo interposto pelo IEL. Assim, tem-se o 1º dia útil subsequente como termo *a quo* para contagem do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição da presente Impugnação ao Recurso Administrativo, qual seja, dia 09/09/2019 (segunda-feira).

3. Dessa forma, entende-se que o termo *ad quem* para protocolo da presente Impugnação é o dia 13/09/2019 (sexta-feira).

4. Assim, protocolizado nesta data, tem-se por tempestiva a presente medida.

II – BREVE SÍNTESE FÁTICA

1. O Processo Licitatório em epígrafe possui como objeto a contratação de entidade sem fins lucrativos, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de firmar termo de colaboração para seleção, contratação e formação técnico-profissional metódica de 200 (duzentos) jovens aprendizes, mediante atividades teóricas e atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, conforme descrito nas especificações técnicas e anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital deste Chamamento Público.

2. Como sabido, as normas previstas no Edital constituem, juntamente com as normas da Lei nº 8.666/93, as regras do certame, devendo os concorrentes atender a todas as especificações legais necessárias, eis que configuram lei entre as partes.

3. Neste sentido, após a análise de toda a documentação apresentada pelos concorrentes, **essa d. comissão houve por bem não reconhecer a habilitação do Recorrente Instituto Euvaldo Lodi – IEL/GO para o prosseguimento no processo licitatório, diante do descumprimento do item 13.6 do Edital** que assim prevê:

13.6 – É vedada a subcontratação e/ou atuação em parceria para execução do objeto previsto nesse chamamento público.

4. O Recorrente INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/GO apresenta Recurso Administrativo objetivando sua classificação/habilitação para participar das

Palau

demais etapas do certame em questão, sob a alegação de que cumpriu o disposto na legislação.



**III – DO DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO DEFINIDO NO
SUBITEM 13.6 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
001/2019**

1. No caso *sub examine*, o Edital no item 13 faz as seguintes exigências para a qualificação da entidade a ser contratada, conforme leitura do subitem 13.6, onde trata das Disposições Gerais do certame, *ipsis litteris*:

13. Disposições gerais

13.6 – É vedada a subcontratação e/ou atuação em parceria para execução do objeto previsto nesse chamamento público.

(g.n)

2. Na Ata de Reunião de Continuação da Sessão de Abertura do Chamamento Público em questão, realizada em 30/08/2019, a Comissão de Seleção após analisar o conteúdo do envelope 01 (Plano de Trabalho e Propostas de Preços) divulgou o resultado nos seguintes termos em relação ao Recorrente:

“Assim, de acordo com o Art. 9º, § 9º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e ainda de acordo com o item 13.6, do Edital que diz que “é vedada a subcontratação e/ou atuação em parceria para a execução do objeto previsto nesse chamamento público”, a Comissão Permanente de Licitação decide pela “DESCCLASSIFICAÇÃO” da OSC INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL, uma vez que no seu plano de trabalho fica demonstrado que o IEL trabalha em parceria com o SENAI, capacitando, formando e inserindo jovens no mercado de trabalho por meio da aprendizagem, portanto não observou condições editalícias, resultando na sua desclassificação.”

3. Inconformada com esta decisão, o Recorrente interpôs o Recurso Administrativo sob a alegação de que atende a legislação vigente no que se refere à

Tahano

assistência ao adolescente e à educação profissional, e cita o artigo 15 da Portaria do Ministério do Trabalho nº 723/2012.

4. Ocorre que tais alegações não merecem prosperar, tendo em vista que as normas previstas no Edital em conjunto com as normas da Lei nº 8.666/93, ditam as regras do certame, configurando lei entre as partes, motivo pelo qual devem ser atendidas na íntegra para continuidade das etapas do certame.

5. Ademais, o Decreto nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014 para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil, dispõe em seu § 9º do art. 9º:

Art. 9º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

(...)

§ 9º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital.

(g.n.)

6. Veja que, em respeito à norma supracitada, o Edital nº 001/2019 define como regra a ser obedecida entre as partes o descrito no subitem 13.6:

13.6 – É vedada a subcontratação e/ou atuação em parceria para execução do objeto previsto nesse chamamento público.

(g.n.)

7. Para o Chamamento Público em questão a Administração Pública definiu não ser permitida a atuação em parceria ou rede, regra claramente descrita no seu edital e não observada pelo Recorrente que insiste em permanecer no certame mesmo reconhecendo em seu recurso que atuaria em parceria com o SENAI.

8. Não há que se falar, portanto, em desrespeito da legislação por parte da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Goiânia.

Felício

5. Ademais, destaca-se o item 9.2 do edital que assim dispõe:

9.2. O ato de inscrição implica em plena concordância com os termos deste edital e seus anexos.

(g.n.)

6. Verifica-se que o Recorrente Instituto Euvaldo Lodi – IEL/GO não apresentou impugnação ao edital a tempo e modo, e ainda se inscreveu para concorrer ao certame, conclui-se, então, que entrou na concorrência com plena concordância com os termos do edital e seus anexos.

7. Por todo o exposto, deve ser julgado improcedente o Recurso interposto pelo Instituto Euvaldo Lodi – IEL/GO, devendo ser mantida a decisão recorrida.

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, restando comprovado que o Recorrente não cumpriu os requisitos do edital, em especial no que se refere ao item 13.6 do Edital nº 001/2019, espera seja negado provimento ao Recurso apresentado pela empresa Instituto Euvaldo Lodi – IEL/GO, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 12 de setembro de 2019.

Fabiano da Silva Ribeiro
Pe. Fabiano da Silva Ribeiro
Diretor
CENTRO SALESIANO DO MENOR
CESAM

CENTRO SALESIANO DO MENOR – CESAM/GO

(por seu representante legal)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA – GO



Chamamento Público n° 001/2019

Processo n° 20190000347

**Licitante Concorrente: CENTRO SALESIANO DO MENOR –
CESAM/GO**

CENTRO SALESIANO DO MENOR – CESAM/GO, associação sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 33.583.592/0051-30, com sede na Alameda dos Buritis, nº 485, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.015-080, nos autos do Processo Licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 109, §3º da Lei 8.666 de 1993 c/c o item 19.16 do Edital, por intermédio de seus representantes legais, apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019** manejado por **CÍRCULO DE APOIO À APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE GOIÂNIA - CAMP**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - DA TEMPESTIVIDADE

1. Através da Correspondência nº 003/2019 a Comissão Permanente de Licitação deu ciência aos participantes, em 06/09/2019 (sexta-feira), da apresentação de impugnação ao edital. Assim, tem-se o 1º dia útil subsequente como termo *a quo* para contagem do prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação à Impugnação de Edital, portanto, dia **09/09/2019 (segunda-feira)**.

2. Dessa forma, entende-se que o termo *ad quem* para protocolo da presente Manifestação à Impugnação é o dia **13/09/2019 (sexta-feira)**.

3. Assim, protocolizado nesta data, tem-se por tempestiva a presente medida.

Falano



II – DA INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
APRESENTADA

1. O CÍRCULO DE APOIO À APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE GOIÂNIA – CAMP apresentou impugnação ao edital sob a alegação de que este não teria respeitado o prazo e forma legal para divulgação do edital publicado.

2. Ocorre que, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/93, **os interessados têm o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnar o edital, antes da data fixada para a abertura dos envelopes.** Vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para **impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação,** devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

(g.n.)

3. Observa-se que o Edital nº 001/2019, republicado em 05/08/2019, definiu a data de 27/08/2019 para abertura dos envelopes. Sendo assim, **o prazo para impugnação ao edital findou-se em 20/08/2019,** ou seja, 5 (cinco) dias úteis antes da sessão de abertura dos envelopes.

4. Verifica-se que a Impugnação ao Edital apresentada pelo CÍRCULO DE APOIO À APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE GOIÂNIA – CAMP foi protocolizada em 04/09/2019, aproximadamente 15 (quinze) dias depois do fim do prazo para tal medida, tendo sido protocolizado em data posterior a abertura dos envelopes e divulgação do resultado e classificação dos licitantes, o que evidencia a absoluta intempestividade da impugnação apresentada.

5. Sendo assim, não tendo sido protocolizada qualquer manifestação em relação ao edital até o dia 20/08/2019, tem-se que qualquer impugnação feita

Talano

posteriormente resta intempestiva, hipótese da impugnação apresentada pela empresa
CAMP.



6. Por todo o exposto, tem-se evidenciada a absoluta intempestividade da Impugnação ao Edital apresentada pelo CÍRCULO DE APOIO À APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE GOIÂNIA – CAMP, devendo ser inadmitida, mantendo-se os trâmites do certame em questão.

III – DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, restando comprovado que o Impugnante não apresentou impugnação a tempo e modo devidos, não deve ser esta conhecida, devendo ser mantidos os trâmites do certame em questão.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 12 de setembro de 2019.

Fabiano da Silva Ribeiro

Pe. Fabiano da Silva Ribeiro
Diretor
CENTRO SALESIANO DO MENOR
CESAM

CENTRO SALESIANO DO MENOR – CESAM/GO

(por seu representante legal)